

Referido, com a  
comunicado de não  
exceder, ou ultrapassar  
por o nível do pa-  
visamento da rua de  
S. Victor. Certo  
em fannara 4 de  
setembro de 1870.

N.º 888

J. ma  
Ex. fannara  
86

L.º 339  
L.º 13º

Depu  
Fonseca  
Yann S.  
Oliv.  
Rodrigues  
Cama

Di. Manuel da Rocha, desta  
lid.º, que tendo em tempo começado a obra  
da edific.º de várias casas em uma terra  
no ou quintal seu, que fica ao lado do Sul  
do fundo da rua de S. Victor, umas muitas  
inferior ao nível do rio parou a obra  
depois por causa de um embargo que lhe  
mandou fazer a Ex. fannara, mas que ap-  
ro se acha relaxado judicialmente. O Sup.º  
mandou continuar a obra, como course-  
quencia de se relaxar, mas tem sido inter-  
to por um delib.º Municipal p. tirar licen-  
ca p. a contin.º da obra, com a ameaça  
de esta lhe ser embargada. O Sup.º já  
em tempo requereu licença a Ex. fannara,  
mas que lhe poz como condição p. lhe  
conceder, assignar elle um termo de não  
subir com ella acima do nível da dita  
rua, e porque elle se julga offend.º no seu  
dir.º de propri.º com tal exigencia ou con-  
dição, recorre p.º Sup.º Trib. Alu.º, onde

<sup>4.º recurso</sup>  
 ainda se acha pendente, e como a edificação das  
 casas adjacentes da rua esta dependente da decisão  
 deste recurso, não pode nem quer o Suff. <sup>te</sup> de  
 val. os adjacentes do rio de Lilla, nem tambem  
 se aproveitarem de forçadas da rua f.º curso a qual  
 portanto e evidente que o Suff. <sup>te</sup> não cabiga  
 de a tirar licença f.º obras com as casas  
 até aquelle ponto, até onde ainda tem a al-  
 tura de um andar, porque o art. 36 de Leoh  
 das Posturas da cidade licença f.º edifica.º ou re-  
 ifica.º de obras de fronteira a via publica e  
 a de suff. em q. não chegas a quella altura  
 não e fronteira a via publica, pois he fica  
 em profundidade. Pelo que pretende o Suff.  
 que a C.ª Camara de as suas ordens f.º que os  
 telad.º não se emborcem sul com a obra do Suff.  
 até chegar ao rio de Lilla, f.º evitar incan-  
 modos de, que he de licença f.º a fazer até esse  
 ponto, como ja em tempo he concedido, sem preju-  
 zo de dir. resulte da decisão de dit. recurso, e

P.ª C.ª Camara se viva  
 e f.º e f.º e f.º  
 e f.º e f.º e f.º

